



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200

Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br

Portaria nº 091/2021

Salto do Céu – MT, 05 de Fevereiro de 2021

O Senhor **Mauto Teixeira Espíndola**, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr.^a **Elci Alves da Silva Espíndola**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social para ser representante da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação do Conselho (Municipal, Estadual ou Distrital) dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.


MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT



XXI - Verificada a reincidência do não cumprimento, o Controlador Interno cientificará expressamente o Prefeito Municipal, solicitando providências que visem o implemento.

XXII - Os relatórios de auditoria ficarão à disposição do TCE/MT e as soluções dos achados de auditoria e/ou itens não solucionados pelos setores constarão resumidamente dos pareceres das contas de Gestão, sendo passíveis de apontamentos pelo TCE/MT.

XXIII - Cabe à Controladoria Interna manter registros das providências adotadas pelas unidades em relação às recomendações constantes dos relatórios de auditoria e controle das respostas apresentadas, devendo comunicar as pendências ao Prefeito Municipal para as devidas providências.

XXIV - Independentemente das informações apresentadas pelas unidades administrativas em relação às providências adotadas, estas estarão sujeitas a verificação posterior por parte da Controladoria Interna quando da realização de novos trabalhos de auditoria, mediante monitoramento das recomendações.

TÍTULO VII

DO ARQUIVAMENTO E SEGURANÇA DOS DOCUMENTOS

Art. 8º. Os Papéis de Trabalho e Relatórios de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros da Controladoria Interna.

Art. 9º. Os documentos de resposta dos órgãos auditados deverão ser anexados ao respectivo processo de auditoria à medida que forem recebidos na Controladoria Interna.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município e sua administração indireta ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que tange à facilitação dos trabalhos de auditoria e às providências a serem adotadas em decorrência dos trabalhos.

Art. 11. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna.

Art. 12. Os servidores da Controladoria Interna, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da unidade examinada, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

Art. 13. Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado de imediato e por escrito ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias.

Art. 14. A atualização desta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação do seu Decreto de homologação.

Rosário Oeste/MT, 08 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 091/2021 SALTO DO CÉU – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Portaria nº 091/2021 Salto do Céu – MT, 05 de Fevereiro de 2021

O Senhor **Mauto Teixeira Espíndola**, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr.^a **Elci Alves da Silva Espíndola**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social para ser representante da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação do Conselho (Municipal, Estadual ou Distrital) dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de mecânica em geral, alinhamento balanceamento; auto elétrica; bomba injetora/sistema de injeção eletrônica, serviço de hidráulica em geral, serviço de sistema de freio em geral, serviço de solda elétrica e solda de oxigênio, funilaria e pintura, tapeçaria, concerto e troca de pneus e serviços de guinchos, para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: ALESSANDRO MARTINS DA SILVA CNPJ: 29.175.876/0001-50 vencedora dos itens 118,119 e 120; C. BARRANCO & CIA LTDA CNPJ: 26.382.508/0001-95 vencedora dos itens 108, 110, 112, 114, 115, 116, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129 e 132; C.L. VENANCIO-ME CNPJ: 17.682.127/0001-30 vencedora dos itens 2, 3, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 27, 33, 55, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 97, 104, 106, 109 e 117; DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP CNPJ: 03.301.657/0001-87 vencedoras dos itens 52, 53, 62, 63, 70, 71, 73, 78, 100, 101, 102, 111, 135, 136, 137 e 138; L.B.D. COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME CNPJ: 06.100.774/0001-70 vencedora dos itens 15, 16, 18, 19, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 39, 40, 42, 46 e 139; a empresa P.S. FABRE E CIA LTDA – ME CNPJ: 09.054.991/0001-60 vencedora os itens 35, 37, 38, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98 e 99; REZENDE E REZENDE LTDA CNPJ: 32.206.833/0001-08 vencedora dos itens 1, 4, 5, 6, 8, 12, 54, 56, 58, 60, 68, 103, 105, 107, 113, 121, 126, 130, 131, 133 e 134. Sendo que se sagraram vencedoras com Proposta em percentual de desconto, descritas no Relatório Final, emitido pelo Sistema COTAÇÃO, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 04 de Fevereiro 2021.